

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3676/89 N.º 700 de 22/12/1989
de 11 de dezembro de 1989

Cria o Conselho Municipal de De
fesa da Criança e do Adolescente

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se
guinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal
da Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal
do Desenvolvimento Social, com a seguinte composição:

- a) um membro de livre escolha do Prefeito Mu
nicipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social;
- c) um representante da Câmara Municipal, in
dicado na forma prevista pelo seu Regimento Interno;
- d) um representante da O.A.B., secção de São
José dos Campos;
- e) um representante da FUNDHAS, indicado pe
lo seu Conselho Curador;
- f) um representante da Secretaria de Estado
dos Negócios da Promoção Social e do Trabalho, indicado pela direção do
seu Escritório Regional do Vale do Paraíba;
- g) um representante das Obras Sociais que a
tendem crianças e adolescentes, devidamente registradas nos órgãos compe
tentes do Estado e do Município;
- h) um representante do Comissariado de Meno
res da Comarca;
- i) um representante das Sociedades Amigos de
Bairro;
- j) um representante da Secretaria Municipal
de Educação;
- k) um representante da Divisão Regional de
Ensino da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa
da Criança e do Adolescente tem como finalidade acompanhar todos os pro
gramas e projetos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes,
principalmente, quanto ao direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respei
to e a dignidade, à convivência comunitária, à família, à educação, à profissionali
zação, à cultura, ao lazer, à proteção no trabalho e sugerir as medidas

cont. da lei nº 3676/89 - fls. 02.

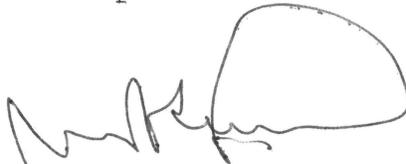
de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, bem como traçar a política de subvenções a ser seguida pelo Município.

Artigo 3º - O Conselho será instaurado dentro de 30 dias, após a promulgação desta lei e deverá elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno.

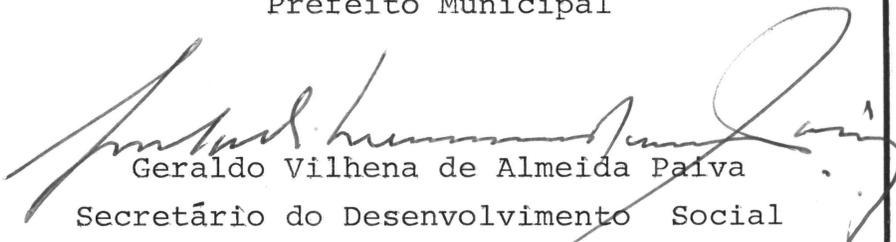
Artigo 4º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de dezembro de 1989.

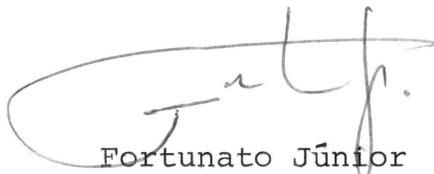


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Geraldo Vilhena de Almeida Paiva
Secretário do Desenvolvimento Social

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Ahed Amin)